



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.085 /2023

*Dispõe sobre a concessão de "Vale Livro" a ser distribuído durante o Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac) e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Vale livro" e realizar sua distribuição gratuita aos alunos das escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Macaé e respectivos Professores lotados nas Unidades Escolares e aqueles que prestam apoio às atividades pedagógicas, para ser utilizado durante o Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac), promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O "Vale Livro" será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac).

§ 2º O "Vale Livro" não poderá ser revertido em pecúnia e será destinado exclusivamente à aquisição de livros e artigos literários.

§ 3º Para fazerem jus ao "Vale Livro", os Professores devem estar ativos e em efetivo exercício nos 30 (trinta) dias que antecedem a realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac).

**Art. 2º** O "Vale Livro" corresponderá aos seguintes valores:

- I - Alunos da Rede Pública Municipal - R\$ 40,00 (quarenta reais);
- II - Professores da Rede Pública Municipal - R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Parágrafo único.** Os valores previstos a título de Vale Livro poderão ser revisados anualmente por Decreto do Poder Executivo, de acordo com os índices inflacionários oficiais do Governo Federal.

**Art. 3º** Somente estarão autorizados a receber o "Vale Livro" de que trata esta Lei, para pagamento parcial/total do preço da obra e dos itens literários, os livreiros devidamente credenciados junto à Secretaria Municipal de Educação ou junto à entidade indicada pela SEMED até a data de início Festival de Literatura e Cultura de Macaé (Flicmac).

§ 1º Para a conversão do "Vale Livro" em pecúnia ao fornecedor, o livreiro credenciado deverá apresentar vale livro original, num prazo máximo de 10 dias úteis, à Secretaria Municipal de Educação ou à entidade designada pela SEMED.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação ou entidade designada pela SEMED a autenticação dos vales livros entregues pelos livreiros.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá, através da Celebração de Termo de Cooperação, Termo de Parceria ou Contrato, transferir à outra entidade a obrigação de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

confeção, distribuição, credenciamento de livreiros e a prestação de contas de repasse ao corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino de Macaé.

**Art. 4º** Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos fica vinculado ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como ao quantitativo de profissionais da educação em efetivo exercício de suas atividades até a data do evento.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Fica o Chefe do executivo autorizado a proceder, mediante Decreto Municipal, ao remanejamento de dotações orçamentárias e a abertura de créditos suplementares, especiais e adicionais, necessários à execução a compatibilização do disposto na presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 2023.**

**WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO**

Publicação	Dom
Edição N.º	826 AWOJV
Data	10 / 10 / 2023 pag 01
	 SECRETÁRIO